

Contrato nº. 065/2022 Pregão Presencial 039/2022 Processo nº. 107/2022

Contratação de empresa especializada ou profissional autônomo para realização de serviço de transporte dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Guaranésia/MG, que entre si celebram o Município de Guaranésia e VAGNER APARECIDO MADEIRA 03993016661.

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praca Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20; através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu secretário, Sr. Luis José Pereira, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 183.756.856-15 e do RG nº. M-7.306.40, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.183, Centro, Guaranésia/MG, por solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado por seu secretário, Sr. Antônio da Silva Laudade, portador do RG 7.693.014 SSP/SP e do CPF nº 214.188.106-49, domiciliado na Rua Júlio Tavares nº 728, Bairro Centro, nesta cidade; e do outro lado a empresa/profissional autônomo VAGNER APARECIDO **MADEIRA** 03993016661. inscrita no **CNPJ** 20.338.650/0001-59, representada pelo Vagner Aparecido Madeira, brasileiro, empresário, portador do RG nº MG-11.688.442 e do CPF nº 039.930.166-61, residente e domiciliado Rua Dr. Ary Monteiro Dias, 542, Bom Jesus, Guaranésia, CEP: 37810-000, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

- 1. <u>DO OBJETO.</u> O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada ou profissional autônomo para realização de serviço de transporte dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Guaranésia/MG, conforme itinerário pré-determinado pela Secretaria Municipal de Educação, constante no Anexo I, apenso a este processo.
- 2. <u>DO VALOR</u>; Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 4,30 (Quatro reais e Trinta centavos) por quilometro rodado, referente ao item 02 Rota Bugio, tendo como base de cálculo: 60 km/dia x R\$ 4,30 p/km rodado x 139 dias letivos, fazendo o total de R\$ 35862,00 (Trinta e Cinco mil e Oitocentos e Sessenta e Dois Reais); mediante apresentação da

Endereço eletrônico: <a href="mailto:www.prefguaranesia.mg.gov.br">www.prefguaranesia.mg.gov.br</a> / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br



respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada pelo diretor da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela fiscalização dos serviços.

- § 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.
- § 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos.

## 3. DO PAGAMENTO.

- 3.1. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal de Serviço da prestação do serviço, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão, Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).
- 3.2. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e após anuência da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.
- 3.3.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- 3.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- 3.5. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES.

- 4.1 São obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- b) Cumprir os horários e todos os trechos do itinerário fixados pela CONTRATANTE;
- c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
  - d) Cumprir portarias e decretos do Município;
- e) Submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pela Secretaria Municipal de Educação;
  - f) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- g) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;
  - h) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;
  - i) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do



## CONTRATANTE;

- j) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- k) O CONTRATADO deverá obedecer a ás disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, além das especificadas no anexo I do edital e de equipar o veículo com tacógrafo;
- I) É totalmente vedado ao CONTRATADO, transportar passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas escolas do Município.
- m) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis e lubrificantes, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o CONTRATANTE.
- 5. <u>DAS PENALIDADES.</u> O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93, especialmente de:
- a) Advertência, no caso de atraso de horário de até 01 (uma) hora na prestação dos serviços deste contrato, possibilitando a rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a quinta aplicação desta penalidade;
- b) Desconto do total diário devido pelo Contratante ao Contratado dos dias em que os atrasos nos horários da prestação dos serviços ultrapassar a 01 (uma) hora;
- c) Desconto do total diário de dois dias do devido pelo Contratante ao Contratado referente ao dia em que o Contratante não executar os serviços;
- d) Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração, no caso de utilização de motorista não qualificado ou veículo impróprio e sem condições de transporte de alunos:
- e) Advertência quando o motorista não tratar com urbanidade necessária os alunos a serem transportados;
- f) Advertência e multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento total dos trechos do itinerário, sobre o valor total da proposta, e rescisão unilateral do contrato em caso de 03 advertências:
- g) Rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a falta injustificada do serviço de transporte pelo CONTRATADO durante três dias consecutivos.
- **6. DOS REQUISITOS**. São requisitos necessários dos condutores do CONTRATADO para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:
  - a) Idade superior a 21 anos;
  - b) Habilitação na categoria 'D';
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou ser reincidente em infração leve:
  - d) Ser aprovado em curso especializado.

Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br



7. <u>DOS RECURSOS FINANCEIROS.</u> As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Elemento/Dotação
369 – Manut. Atividades Transporte Escolar - Transporte Escolar	02.60.01.12.361.0407.2.050-3.3.90.36.42
370 - Manut. Atividades Transporte Escolar - Transporte Escolar	02.60.01.12.361.0407.2.050-3.3.90.36.42
371 – Manut. Atividades Transporte Escolar - Transporte Escolar	02.60.01.12.361.0407.2.0503.3.90.39.57
373 – Manut. Atividades Transporte Escolar – PNATE - Transporte Escolar	02.60.01.12.361.0407.2.052-3.3.90.39.57
375 – Manut. Atividades Programa Apoio Transporte - Transporte Escolar	02.60.01.12.361.0407.2.053-3.3.90.36.42
376 – Manut. Atividades Programa Apoio Transporte - Transporte Escolar	02.60.01.12.361.0407.2.053-3.3.90.39.57

- 7.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.
- **8. DA VIGÊNCIA.** O presente instrumento terá vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.
- **9. DA RESCISÃO.** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:
- I Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei nº. 8.666/93.
  - IV Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- V No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- VI Em virtude de aquisição pelo CONTRATANTE de Kombi, van, microônibus, ônibus ou similar, específico para o transporte de alunos.
  - VII Quando houver deficiência na prestação do serviço;
- VIII Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;
  - IX Se houver abandono total ou parcial do serviço;
  - X Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.
- **10. DO FORO.** Fica eleito o foro da comarca de Guaranésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três)



vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaranésia, 10 de maio de 2022

Laércio Cintra Nogueira Prefeito do Município

Luis José Pereira Secretário Municipal de Administração

Antonio da Silva Laudade Secretário Municipal de Educação

VAGNER APARECIDO MADEIRA 03993016661 Contratado

Fone / Fax: (35)3555-1200/2245
Endereço eletrônico: <a href="www.prefguaranesia.mg.gov.br">www.prefguaranesia.mg.gov.br</a> / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br